

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade-CNEC (DF) - Cr\$ 1.700.000,00; Leião Brasileira de Assistência-LBA (RJ) - Cr\$ 900.000,00; Fundação Nacional do Índio-FUNAI (DF) - Cr\$ 400.000,00; Centro do Artesanato Mineiro (MG) - Cr\$ 1.350.000,00; Comissão de Desenvolvimento do Vale do Jequitinhonha-CODEVALE (MG) - Cr\$ 850.000,00; Cooperativa Artesanal Regional de Diamantina-CARDI (MG) - Cr\$ 2.640.000,00.

Despacho Autorizo, restitua-se à Secretaria-Geral para adotar as medidas cabíveis, com vistas ao repasse dos recursos na forma proposta pelo Coordenador Nacional do PNDA, através do Memo nº 33/84. (a) MURILLO MACEDO. Em 03/05/84.

OF. Nº 595/84

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

D E S P A C H O

MTb-24430.001.003/84 - De acordo com a proposta da Subsecretaria de Assuntos Sindicais, nos autos do processo acima referenciado, e no uso da delegação de competência que me confere o art. 82 da Portaria nº 3.437, de 20.12.74, RESOLVO acolher o pedido de impugnação oferecido por IVANOR POLIA, contra a candidatura de Aristides Felisbino, integrante da Chapa nº 02, concorrente às eleições que se realizarão no dia 28 de maio próximo na Federação Intestadual dos Trabalhadores na Indústria da Extração de Carvão, por não preencher o impugnapdo as condições legais de elegibilidade de que trata a legislação sindical vigente. Publique-se e Transmita-se. Em 04 de maio de 1984. ALENCAR NAUL ROSSI.

OF.: nº 593/84

Comissão do Enquadramento Sindical

R E T I F I C A Ç Ã O

Resolução referente ao MTB-316 821/83, publicada no D.O.U. de 19 de março de 1984, às fls. 3890, seção I: ONDE SE LÊ: pelo seu enquadramento sindical, no 2º grupo - Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas...LEIA-SE: pelo seu enquadramento sindical, no 14º grupo - Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas...

OF.: nº 593/84

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO-COFECI nº 179/84 - Aprova os processos de Prestação de Contas dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, referentes ao exercício de 1983. O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, R E S O L V E : 1 - APROVAR, "ad-referendum" do Plenário, os processos de Prestação de Contas dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis das 1ª., 2ª., 3ª., 4ª., 5ª., 6ª., 7ª., 8ª., 9ª., 11ª., 12ª., 13ª., 14ª., 15ª., 16ª., 17ª., 19ª., 20ª., 21ª., 22ª. e 23ª. Regiões, referentes ao exercício de 1983, na conformidade dos discriminativos anexos. Brasília (DF), 30 de abril de 1984. AREF ASSREUY - Presidente - PLÍNIO GONZAGA - 1º Diretor-Secretário.

RESOLUÇÃO-COFECI nº 180/84 - "Ad-referendum". O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO já haver projeto específico, aprovado pelo Ministério do Trabalho, autorizando a compra de novo veículo para uso do COFECI, em valor hoje insuficiente para atender referida aquisição, R E S O L V E : 1 - SUPLEMENTAR o Orçamento do exercício de 1984, na parte relativa às Despesas de Capital, projeto nº 1, em Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros). 2 - As despesas decorrentes da presente suplementação serão atendidas com recursos provenientes do "superavit" financeiro apurado no exercício de 1983, na forma do que dispõe o art. 45, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/64. 3 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília (DF), 26 de abril de 1984. AREF ASSREUY - Presidente, PLÍNIO GONZAGA - 1º Diretor-Secretário.

(Nº 19.726 - 07.05.84 - Cr\$ 35.000,00)

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO CFM Nº 1.155/84

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1959, e CONSIDERANDO que os Conselhos Regionais de Medicina dentro de suas atribuições são os órgãos incumbidos da arrecadação da renda do Conselho Federal de Medicina prevista no artigo 11 da Lei nº 3.268/57; CONSIDERANDO que o atraso na remessa, acarreta quebra da normalidade administrativa, e evidente prejuízo no cumprimento dos correspondentes objetivos legais de interesse público; CONSIDERANDO que Decisão Normativa nº 12/82 do E. Tribunal de Contas da União, identifica para efeito de responsabilidade perante aquela Corte de Contas, além do dirigente máximo do órgão, os membros dos Colegiados responsáveis por atos de gestão, definidos em lei ou regulamento; CONSIDERANDO o acórdão do E. Tribunal Federal de Recursos sobre o assunto em questão, em Mandado de Segurança nº 85.040-D.F. (3088260), CONSIDERANDO a recomendação aos Conselhos Regionais de Medicina constante da Resolução CFM nº 21 de 14 de abril de 1958 sobre a remessa de balancetes trimestrais e recolhimento das contribuições de que tratam os itens "a", "b", "c" e "g" do artigo 11 da Lei nº 3.268/57; CONSIDERANDO, finalmente o aprovado em sessão plenária realizada no dia 28 de abril de 1984, RESOLVE: Art. 1º A remessa da quota devida ao Conselho Federal de Medicina e arrecadada pelos Conselhos Regionais de Medicina deve ser efetuada dentro de 30 (trinta) dias imediatos e posteriores a cada trimestre do exercício em curso. Art. 2º As quotas que ainda não tenham sido remetidas referentes a trimestres anteriores e que se encontram em atraso devem ser enviadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Art. 3º A presente Resolução passa a vigorar a partir de sua publicação. Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1984. Ass. MURILLO BASTOS BELCHIOR-Presidente e JOSÉ LUIZ GUIMARAES SANTOS-Secretário-Geral.

OF.: nº 593/84

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS PARA O PERÍODO DE 26 DE ABRIL DE 1984 A 07 DE MARÇO DE 1985.

Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (1984) na sede do Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região, sito à Av. Graça Aranha, 145 S/807 - Rio de Janeiro - RJ, reuniram-se, às 10 horas, sob a presidência da Conselheira Helena Aparecida Martins Nunes, as Conselheiras: Vera de Brito Franco, Ruth Benda Lemos, Claudete Moura do Nascimento, Eulina Teixeira Romero, Terezinha Bezerra Furtado, Antonia Maria de Aquino, Alvara Lopes de Mello e Silva e Olga Laskani, com a finalidade de eleger a Diretoria do Conselho Federal de Nutricionistas para o período de 26 de abril de 1984 a 07 de março de 1985. Para os trabalhos eleitorais foram eleitos por unanimidade para presidi-los, a Conselheira Helena Aparecida Martins Nunes; para secretariar a Conselheira Antonia Maria de Aquino e, para compor a Comissão Escrutinadora as Conselheiras Terezinha Bezerra Furtado e Eulina Teixeira Romero. Rubricadas as cédulas pela Comissão Eleitoral, em seguida, foram chamadas as Conselheiras, uma por vez, para se dirigirem à cabine indevassável, de posse da cédula respectiva e exercerem seu direito de voto. Após o término do procedimento a Comissão Escrutinadora procedeu à contagem das cédulas achando-as em número idêntico ao de votantes e passou a contar os votos, sendo apurado o seguinte resultado: para Presidente, Ruth Benda Lemos - 08 votos; Terezinha Bezerra Furtado - 01 voto; para Vice-Presidente, Claudete Moura do Nascimento - 08 votos; Vera de Brito Franco - 01 voto; para Secretária, Vera de Brito Franco - 08 votos; Claudete Moura do Nascimento - 01 voto; para Tesoureira, Olga Laskani - 09 votos. Pelos resultados alcançados, o Presidente dos Trabalhos Eleitorais proclamou-os como corretos e determinou a lavratura desta Ata, dando posse imediata à Presidente eleita, Conselheira Ruth Benda Lemos. Esta agradeceu a confiança depositada nesta Diretoria e em seguida deu posse aos demais membros eleitos. E, para tudo constar, eu, Antonia Maria de Aquino, Secretária lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme será assinada pela presidente dos trabalhos eleitorais, pela Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas e demais Conselheiros presentes, sendo transcrita em livro próprio: Rio de Janeiro, 26 de abril de 1984. Antonia Maria de Aquino, Helena Aparecida Martins Nunes, Ruth Benda Lemos, Claudete Moura do Nascimento, Vera de Brito Franco, Olga Laskani, Alvara Lopes de Mello e Silva, Eulina Teixeira Romero, Terezinha Bezerra Furtado.

TERMO DE POSSE DA DIRETORIA DO CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS, ELEITA EM 26 DE ABRIL DE 1984.

Às 11,30 horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e oitenta e quatro (1984) na sede do Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região, sito a Avenida Graça Aranha, 145 - S/807, a Conselheira Helena Aparecida Martins Nunes, Presidente dos Trabalhos Eleitorais, como determinam as normas disciplinadoras para a eleição da Diretoria, empousou no cargo de Presidente do Conselho Federal de Nutricionistas, a Conselheira Ruth Benda Lemos, para o período de 26 de abril de 1984 a 07 de março de 1985. Em seguida, a Senhora Presidente, no exercício de suas funções, empousou nos demais cargos da Diretoria as Conselheiras Eleitas: Claudete Moura do Nascimento, Vera de Brito Franco e Olga Laskani, respectivamente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira. Para contar, eu, Antonia Maria de Aquino, Secretária dos trabalhos eleitorais lavrei o presente termo de posse que vai assinado por mim, juntamente com a Presidente, Vice-Presidente, Secretária e Tesoureira. Rio de Janeiro, 26 de abril de 1984. Antonia Maria de Aquino, Ruth Benda Lemos, Claudete Moura do Nascimento, Vera de Brito Franco, Olga Laskani.

RESOLUÇÃO CFM Nº 048/84

REVOGA O § 2º DO ART. 4º DA RESOLUÇÃO CFM Nº 040/83 E O § 5º DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO CFM Nº 041/83 E DA NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA RESOLUÇÃO CFM Nº 040/83 E AO § 3º DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO CFM Nº 041/83.

O CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS no uso de suas atribuições legais e, considerando a flagrante ilegalidade do § 4º do art. 1º do Decreto nº 88.147; Considerando, ainda, a necessidade de fixar parâmetros para a atuação de nutricionistas responsáveis técnicos por pessoas jurídicas, R E S O L V E : Art. 1º - Revogar o § 2º do art. 4º da Resolução CFM nº 040/83 e § 5º do art. 3º da Resolução CFM nº 041/83. Art. 2º - Renunciar o § 1º do art. 4º da Resolução CFM nº 040/83 para "parágrafo único". Art. 3º - Dar nova redação ao art. 3º da Resolução CFM nº 040/83, da seguinte forma. "Art. 3º - As pessoas jurídicas previstas nos artigos 1º e 2º deverão contar com nutricionista legalmente habilitado para o exercício profissional, residente em local, que a critério do Conselho Regional, permita condições de efetiva prestação de responsabilidade técnica aos serviços. Art. 4º - Dar nova redação ao § 3º do art. 3º da Resolução CFM nº 041/83. Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília, 26 de abril de 1984. RUTH BENDA LEMOS - Presidente do CFN, VERA DE BRITO FRANCO - Secretária do CFN.

Of.: nº 141/84

CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Presidente: Capitão-de-Mar-e-Guerra: Ricardo Ramos Barbosa de Amorim
Secretária: Agente Administrativo. Norma Soares da Silva
Relator: Representante do M. Agricultura: Rubem Pontes de Marsillac
Reunião: 16 de dezembro de 1983
Processo: DTM-1748/77 e DTM-1907/77

R E S O L U Ç Ã O nº 1122/83

O CONSELHO REGIONAL DO TRABALHO MARÍTIMO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-lei nº 5.346, de 12 de junho de 1941, ao examinar o processo DTM-1748/77 em